Critérios de Análise - Câmara Temática

Número do Projeto	9906 - 115920
Título	PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PLATEIA PARA A MUSICA ERUDITA - DELLA ROCCA & GIRACCA
Proponente	ORQUESTRAL SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI
Área	MÚSICA
Valor solicitado	R$$ 171.150,00

1. Análise documental

	Pessoa Jurídica			
	Documento	**Cumpriu**	**Não cumpriu**	**Observação**
1.1	Certificado de Microempreendedor Individual ou Contrato ou Estatuto Social da sociedade ou instituição, com sua última alteração devidamente consolidada, com registro comprovado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, comprovante de Inscrição do CNPJ e ata registrada da eleição e posse da Diretoria em exercício em caso de instituições ou associações formalizadas por Estatuto.	X		
1.2	Nos objetivos e finalidades da instituição constam a realização de atividades artísticas e/ou culturais, e sediada no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 5 (cinco) anos.	X		
1.3	Comprovante atual de endereço em Santa Catarina em nome da empresa ou entidade em formato PDF, JPEG ou PNG; tais como Imposto IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel.	X		
1.4	Certidões Negativas de Débitos e Tributos federal, estadual, municipal e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	X		
1.5	Documento de Identidade (RG) ou CNH e CPF (caso tenha anexado RG ou CNH contendo o número do CPF, não é necessário anexar o CPF) do representante legal do proponente.	X		

	Pessoa Física			
	Documento	**Cumpriu**	**Não cumpriu**	**Observação**
1.6	Documento Identidade (RG) ou CNH e Documento CPF.			
1.7	Comprovante de Residência (atual e de, no mínimo, 5 anos atrás)			
1.8	Certidões Negativas de Débitos e Tributos federal, estadual e municipal			

2. Análise Técnica

	Itens obrigatórios (Art. 23 caput e parágrafo único do Decreto)	**Cumpriu**	**Não cumpriu**	**Não se aplica**	**Observação**
2.1	I - Título do projeto	X			
2.2	II - Identificação da proponente	X			
2.3	III - Prazo de execução não superior a 12 meses – (Art. 27)	X			

	Itens obrigatórios (Art. 23 caput e parágrafo único do Decreto)	Cumpriu	Não cumpriu	Não se aplica	Observação
2.4	I - Objeto e sua finalidade	X			
2.5	II - Metas	X			
2.6	III - Data de realização, se houver	X			
2.7	IV – Local (is) de realização	X			
2.8	V - Valor incentivado	X			
2.9	VI - Valor da contrapartida financeira, se houver			X	

	Requisitos do projeto	Cumpriu	Não cumpriu	Não se aplica	Observação
2.10	Visam à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.	X			
2.11	É estritamente de caráter cultural e artístico	X			
2.12	Não incorre nas seguintes vedações (Art. 6o, II e III) - Proibidos projetos que tenham por objeto eventos de formação e/ou difusão sobre temas não relacionados diretamente com o art. 5º do Decreto. - Proibidos projetos que tenham por objeto projetos institucionais, que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer esfera de governo, ou países; - Proibidos projetos que tenham por objeto projetos cujo conteúdo apresente preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.	X			

	Itens	Cumpriu	Não cumpriu	Observação
2.15	a) Clareza do objeto e sua finalidade	X		
2.16	b) Definição das metas	X		
2.17	c) Capacidade técnica do proponente e da equipe	X		
2.18	d) Exequibilidade do projeto	X		
2.19	e) Plano de divulgação ou de mídia	X		
2.20	f) Plano de distribuição	X		
2.21	g) Viabilidade de execução	X		
2.22	h) Contrapartida financeira, quando houver			

3 Análise Orçamentária

	Análise Orçamentária	Cumpriu	Não cumpriu	Observação
3.1	Art. 32. Os custos administrativos estão dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.	X		
3.2	Decreto Nº 1269 de 04/05/2021: Art. 33. A proponente poderá remunerar a si mesmo com os recursos do projeto, desde que a remuneração seja decorrente de serviços relacionados a até 2 (duas) atividades do projeto, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total.		X	O valor descriminado na planilha orçamentária, destinado ao proponente, ultrapassa o

				limite descrito na lei.
3.3	Art. 34. Os custos de divulgação estão dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.	X		
3.4	Art. 35. O projeto utiliza em suas equipes técnicas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos disponíveis no Estado.	X		
3.5	Apresenta itens de despesa compatíveis com preço de mercado.	X		
3.6	Compatibilidade entre a execução do objeto com o orçamento apresentado.	X		
3.7	Compatibilidade dos recursos técnicos e materiais previstos no projeto.	X		
3.8	Contrapartida financeira, **quando houver.**			